

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portarias de Extensão n.º 3/2018 de 4 de junho de 2018

Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sectores de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares)

As [alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria \(Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares\)](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 187, de 4 de outubro de 2017, abrangem as relações de trabalho entre as entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e os trabalhadores que, estando inscritos no Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e de Santa Maria, exerçam as funções correspondentes às categorias previstas na convenção.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas, e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante. Por outro lado, nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, as condições laborais nas referidas atividades não se encontram reguladas por qualquer outra convenção.

Com efeito, os elementos disponíveis nos Anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2016, indicam que no âmbito pessoal e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 254 entidades empregadoras e 2375 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 96,03% homens e 3,07% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal e as remunerações da tabela da convenção que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 1692 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 1,2%, auferem remunerações superiores às convencionais, 70,5% auferem remunerações iguais às convencionais, e 28,3% auferem remunerações inferiores às convencionais apresentando um valor médio inferior na ordem -5,6%.

Tendo em consideração a identidade económica e social das situações laborais na área correspondente às ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem nas atividades abrangidas.

Atendendo a que a atualização salarial prevista para várias das categorias profissionais é expressa em valores inferiores ao atual montante da remuneração mínima mensal garantida, com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, procede-se à ressalva da sua aplicação.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial que, tendo em conta a data do depósito das alterações à convenção, produz efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 88, de 8 de maio de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As [alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria \(Sector de Construção Civil e Blocos e Vigas, Betão, Massas Asfálticas e Agregados e Similares\)](#), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 187, de 4 de outubro de 2017, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, a atividade de construção civil, blocos e vigas, betão, massas asfálticas e agregados e similares, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

2 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho referido no número anterior, são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo às entidades empregadoras que prossigam as atividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nas associações signatárias.

Artigo 2.º

Aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril.

Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 20 de abril de 2018. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.